



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
26.633.453/0001-49
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/07/1990

NOME EMPRESARIAL
FMS ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FMS ENGENHARIA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
- 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação
- 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
PC DA BANDEIRA

NÚMERO
226

COMPLEMENTO

CEP
.370-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
NATIVIDADE

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(63) 3214-1971/ (63) 8403-8488

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/07/1990

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.633.453/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/1990
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FMS ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO PC DA BANDEIRA	NÚMERO 226	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------

CEP 77.370-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NATIVIDADE	UF TO
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (63) 3214-1971 / (63) 8403-8488
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/07/1990
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/08/2021 às 08:47:24 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

3286389



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL FMS ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ 26.633.453/0001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Construção de edifícios

ENDEREÇO: PÇA DA BANDEIRA, 226, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO NATIVIDADE - TO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 11 de Agosto de 2021 - 08h 47m 27s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **FMS ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **26.633.453/0001-49**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:46:37 do dia 11/08/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **VDTA110821084637**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CPL
Fls. 22

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FMS ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 26.633.453/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:38:55 do dia 06/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/10/2021.

Código de controle da certidão: **FCF2.F480.3C52.D776**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.633.453/0001-49

Razão Social: FMS ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA

Endereço: PCA DA BANDEIRA 226 / CENTRO / NATIVIDADE / TO / 77370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2021 a 27/08/2021

Certificação Número: 2021072900480573252576

Informação obtida em 11/08/2021 08:50:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: FMS ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA
CPF/CNPJ: 26.633.453/0001-49
Endereço: PRACA DA BANDEIRA, Nº226, QD. 0, LTO
Bairro: CENTRO
Cidade: NATIVIDADE-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Dados de Autenticação	QR Code
Certidão Número: 01971 - 1 Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº - CTM, Emitido em: 29 de junho de 2021 Validade: 29/09/2021 Código Verificador: vmMKdaKwMIC6	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

ALVARÁ DE LICENÇA Nº: 00076

A Prefeitura Municipal de Natividade do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 0627/84, Código de Posturas, Lei Complementar 019/2005, Artigos 110 a 112, Lei Complementar Municipal 066/2012, Código Tributário, Artigos 129 a 140 e alterações posteriores por Leis Complementares, **CONCEDE** o presente **ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**, enquanto atender as regulamentações em vigor.

Inscrição Municipal: 23503 CNPJ / CPF: 26.633.453/0001-49
Razão Social: FMS ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia: FMS ENGENHARIA
Endereço: PRACA DA BANDEIRA, 226, QD. 0000, LT. 0000, CENTRO
CNAE Fiscal: 4120400 - Construção de edifícios Ramo de Atividade: Prestação de Serviços
Atividade Principal: Construção de edifícios
Atividade Secundária:
Início das Atividades: 01/01/1921 Horário de Funcionamento: -
Responsável pela Empresa: Válido até: 31/12/2021
Emitido em: 24/02/2021
Obs: Pago através do DUAM Nº 181541. Nº Certificado de Conformidade:
Atenção! este documento devera ser exposto na parede ou em local visível a fiscalização.
ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO 2021

2
0
2
1



Código Verificador: VhsHKrdPVGcs

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
FMS ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: 26.633.453/0001-49
NIRE: 17200015952

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, os abaixo assinados:

VINICIUS LOPES MORENO DE QUINTANILHA SUARTE, brasileiro, engenheiro civil, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30/11/1980, natural de Natividade - TO, portador da cédula de identidade RG. n.º 249.249, expedida pela SSP-TO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 855.633.231-53, residente e domiciliado à Arso 14, Avenida NS 09, Condomínio Alphaville Palmas 1, Rua 03, Quadra B1, Lote 14, Plano Diretor Sul, CEP: 77.015-188, Palmas, Tocantins.

FERNANDO MORENO SUARTE JUNIOR, brasileiro, engenheiro civil, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/10/1982, natural de Natividade - TO, portador da cédula de identidade n.º 150114/D-TO, expedida pela CREA-TO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 873.627.401-15, residente e domiciliado à Quadra Arso 42, Alameda 05, Lote 01, HM 03, Res. Cotovia, Casa 07, Plano Diretor Sul, CEP 77.015-640, Palmas, TO, únicos sócios quotistas da totalidade do Capital da sociedade empresária **FMS ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA**, com sede social à Praça da Bandeira n.º 226, CEP 77.370-000, Centro, Natividade, Tocantins, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do estado do Tocantins, sob NIRE n.º 17200015952, em sessão de 03/07/1990, inscrita no CNPJ sob n.º 26.633.453/0001-49, resolvem de pleno e comum acordo, alterar as disposições contratuais vigentes, conforme a seguir exposto.

CLAUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe ao sócio **VINICIUS LOPES MORENO DE QUINTANILHA SUARTE**, isoladamente, com os poderes e atribuições de administrar todos os atos da sociedade dentro do objeto social pretendido, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLAUSULA SEGUNDA - DESIMPEDIMENTO

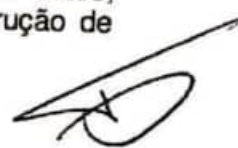
O sócio administrador declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercerem a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei n.º 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei n.º 8.934/94.

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
FMS ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 26.633.453/0001-49
NIRE: 17200015952**

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE

A empresa resolve neste ato alterar a atividade econômica para: Serviços de engenharia; Serviços de arquitetura; Construção de edifícios; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Construção de obras-de-arte especiais; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Manutenção de redes de telecomunicações; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto; Obras de irrigação; Construção de redes de transportes por dutos; Montagem de estruturas metálicas; Obras de montagem industrial; Construção de instalações esportivas e recreativas; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Tratamentos térmicos, acústicos de vibração; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos; Obras de acabamento em gesso e estuque; Serviços de pintura de edifícios; Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; Obras de fundações; Administração de obras; Obras de alvenaria; Perfuração e construção de poços de água; Serviços de cartografia, topografia e geodésica; Atividades de estudos geológicos; Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia.

Parágrafo Único: O objeto do estabelecimento da sede (matriz) será exercida as seguintes atividades: Serviços de engenharia; Serviços de arquitetura; Construção de edifícios; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Construção de obras-de-arte especiais; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Construção de estações e redes de telecomunicações; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto; Obras de irrigação; Construção de redes de transportes por dutos; Montagem de estruturas metálicas; Obras de montagem industrial; Construção de



**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
FMS ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: 26.633.453/0001-49
NIRE: 17200015952

instalações esportivas e recreativas; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Tratamentos térmicos, acústicos de vibração; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos; Obras de acabamento em gesso e estuque; Serviços de pintura de edifícios; Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; Obras de fundações; Administração de obras; Obras de alvenaria; Perfuração e construção de poços de água; Serviços de cartografia, topografia e geodésica; Atividades de estudos geológicos; Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia.

CLAUSULA QUARTA – É facultado a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

- I. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.
- II. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao Artigo 1.054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA – IMPEDIMENTO DE USO DO NOME EMPRESARIAL

O administrador é investido de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de ATA.



4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
FMS ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 26.633.453/0001-49
NIRE: 17200015952

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica dispensada a reunião, quando todos os sócios decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, consubstanciando o decidido em ata, para o devido registro no órgão competente, nos termos do § 3º, do art. 1.072, e § 2º, do art. 1.075, ambos da Lei nº 10.406/2002.

PARAGRAFO QUARTO – A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

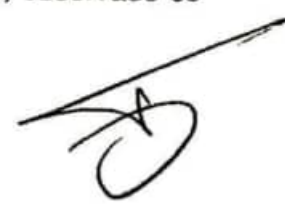
PARAGRAFO QUINTO – Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído.

PARAGRAFO SEXTO – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro da presente cláusula:

- I. a aprovação das contas da administração;
- II. a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III. a destituição dos administradores;
- IV. a modificação do contrato social;
- V. a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII. o pedido de concordata.

PARAGRAFO SÉTIMO – As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quoruns mínimos seguir:

- a) unanimidade de votos:



**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
FMS ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 26.633.453/0001-49
NIRE: 17200015952**

- a. 1) a designação de administrador não sócio;
- b) no mínimo, 75% do capital social:
 - b.1) qualquer alteração do contrato social;
 - b.2) a incorporação, fusão, bem como a cisão, a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- c) no mínimo, 2/3 do capital social;
 - c.1) a destituição de sócio-administrador nomeado no contrato;
- d) no mínimo, mais de 50% do capital social:
 - d.1) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
 - d.2) a destituição dos administradores;
 - d.3) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido em contrato;
 - d.4) pedido de concordata.
- e) pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos, salvo se lei prever maior quorum.

CLAUSULA OITAVA – RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

Pelo exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA NONA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A sociedade poderá aprovar em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

PARAGRAFO SEGUNDO – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário observado a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
FMS ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: 26.633.453/0001-49

NIRE: 17200015952

CLAUSULA DÉCIMA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

PARAGRAFO ÚNICO – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Balanço patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE
A sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, para este fim convocados, respeitado o quorum deliberativo previsto no parágrafo 7º, da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão deste contrato e do capítulo das sociedades limitadas do diploma legal nominado, as disposições contidas na lei das sociedades anônimas, aplicável supletivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Elegem o foro da Comarca de Palmas, Tocantins, para serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente instrumento.

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
FMS ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 26.633.453/0001-49
NIRE: 17200015952**

Em função da presente alteração, o contrato social consolidado passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL

A sociedade empresária gira sob o nome empresarial **FMS ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA**, sendo regida de conformidade com o capítulo da sociedade limitada disposto na Lei nº 10.406/2002, e na omissão deste capítulo, supletivamente pelas normas da Lei nº 6.404/76.

CLAUSULA SEGUNDA – SEDE

A sociedade tem sua sede à Praça da Bandeira nº 226, CEP 77.370-000, Centro, Natividade, Tocantins.

CLÁUSULA TERCEIRA – É facultado a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL

O objeto social da empresa é: Serviços de engenharia; Serviços de arquitetura; Construção de edifícios; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Construção de obras-de-arte especiais; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Construção de estações e redes de telecomunicações; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto; Obras de irrigação; Construção de redes de transportes por dutos; Montagem de estruturas metálicas; Obras de montagem industrial; Construção de instalações esportivas e recreativas; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Tratamentos térmicos, acústicos de vibração;

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
FMS ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 26.633.453/0001-49
NIRE: 17200015952**

Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos; Obras de acabamento em gesso e estuque; Serviços de pintura de edifícios; Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; Obras de fundações; Administração de obras; Obras de alvenaria; Perfuração e construção de poços de água; Serviços de cartografia, topografia e geodésica; Atividades de estudos geológicos; Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia.

Parágrafo Único: O objeto do estabelecimento da sede (matriz) será exercida as seguintes atividades: Serviços de engenharia; Serviços de arquitetura; Construção de edifícios; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Construção de obras-de-arte especiais; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Construção de estações e redes de telecomunicações; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto; Obras de irrigação; Construção de redes de transportes por dutos; Montagem de estruturas metálicas; Obras de montagem industrial; Construção de instalações esportivas e recreativas; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Tratamentos térmicos, acústicos de vibração; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos; Obras de acabamento em gesso e estuque; Serviços de pintura de edifícios; Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; Obras de fundações; Administração de obras; Obras de alvenaria; Perfuração e construção de poços de água; Serviços de cartografia, topografia e geodésica; Atividades de estudos geológicos; Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade foi iniciada em 28/06/1990, sendo seu prazo de duração indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
FMS ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 26.633.453/0001-49
NIRE: 17200015952**

CLÁUSULA SEXTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do País na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que está assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL
VINICIUS LOPES MORENO DE QUINTANILHA SUARTE	40	80.000	R\$ 80.000,00
FERNANDO MORENO SUARTE JUNIOR	60	120.000	R\$ 120.000,00
TOTAL	100	200.000	R\$ 200.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

- I. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.
- II. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao Artigo 1.054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A administração da sociedade cabe ao sócio **VINICIUS LOPES MORENO DE QUINTANILHA SUARTE**, isoladamente, com os poderes e atribuições de administrar todos os atos da sociedade dentro do objeto social pretendido, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA NONA – IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O administrador é investido de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
FMS ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 26.633.453/0001-49
NIRE: 17200015952

CLÁUSULA DÉCIMA – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de ATA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica dispensada a reunião, quando todos os sócios decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, consubstanciando o decidido em ata, para o devido registro no órgão competente, nos termos do § 3º, do art. 1.072, e § 2º, do art. 1.075, ambos da Lei nº 10.406/2002.

PARAGRAFO QUARTO – A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

PARAGRAFO QUINTO – Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído.

PARAGRAFO SEXTO – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro da presente cláusula:

- I. a aprovação das contas da administração;
- II. a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III. a destituição dos administradores;
- IV. a modificação do contrato social;
- V. a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;



**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
FMS ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 26.633.453/0001-49
NIRE: 17200015952**

VII. o pedido de concordata.

PARAGRAFO SÉTIMO – As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quoruns mínimos seguir:

- a) unanimidade de votos:
 - a. 1) a designação de administrador não sócio;
- b) no mínimo, 75% do capital social:
 - b.1) qualquer alteração do contrato social;
 - b.2) a incorporação, fusão, bem como a cisão, a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- c) no mínimo, 2/3 do capital social:
 - c.1) a destituição de sócio-administrador nomeado no contrato;
- d) no mínimo, mais de 50% do capital social:
 - d.1) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
 - d.2) a destituição dos administradores;
 - d.3) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido em contrato;
 - d.4) pedido de concordata.
- e) pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos, salvo se lei prever maior quorum.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

Pelo exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A sociedade poderá aprovar em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

PARAGRAFO SEGUNDO – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço



**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
FMS ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: 26.633.453/0001-49

NIRE: 17200015952

intermediário observado a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

PARAGRAFO ÚNICO – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Balanço patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, para este fim convocados, respeitado o quorum deliberativo previsto no parágrafo 7º, da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão deste contrato e do capítulo das sociedades limitadas do diploma legal nominado, as disposições contidas na lei das sociedades anônimas, aplicável supletivamente.

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
FMS ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: 26.633.453/0001-49
NIRE: 17200015952

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, expressamente que não se acha impedido de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Elegem o foro da Comarca de Palmas, Tocantins, para serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 1 (um) via de igual teor e forma.

Palmas – TO, 03 de março de 2021.

1º CARTÓRIO

VINICIUS LOPES MORENO DE QUINTANILHA SUARTE

1º CARTÓRIO

FERNANDO MORENO SUARTE JUNIOR

TABELIONATO DE NOTAS
1º
ACAIAB

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de VINICIUS LOPES MORENO DE QUINTANILHA SUARTE e FERNANDO MORENO SUARTE JUNIOR. Dou fé. *1054* Palmas-TO, 03 de março de 2021. Códigos: R\$10.52, TFC: R\$2.96, FUNCIVIL: R\$2.08, ISS: R\$0.52, Rosângela Alves Rodrigues - Secretária.

Selo nº 126433AAB516061-RMF.
126433AAB516062-CVY

1º TABELIONATO DE NOTAS
ERL. TABELIONATO DE NOTAS DE SOUSA - TABELIONATO
PALMAS - TOCANTINS - NOME: 2012214-475
Código: 1054 - www.tocantins.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2021 15:10 SOB Nº 20210111445.
PROTOCOLO: 210111445 DE 05/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101682008. CNPJ DA SEDE: 26633453000149.
NIRE: 17200015952. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/03/2021.
FMS ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-TO

Nº 471391/2021
Emissão: 04/08/2021
Validade: 31/03/2022
Chave: ADA3z

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Tocantins - CREA-TO, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: FMS ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 26.633.453/0001-49

Registro: 0000003426

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 200.000,00

Data do Capital: 22/02/2011

Faixa: 2

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; APLICAÇÃO DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OBRAS DE FUNDAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; OBRAS DE ALVENARIA; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA. EMPRESA HABILITADA SOMENTE PARA ENGENHARIA CIVIL, DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES DE SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: PRACA DA BANDEIRA, N.226, , CENTRO, NATIVIDADE, TO, 77370

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 22/02/2011

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 31730

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (5/5)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: VINICIUS LOPES MORENO DE QUINTANILHA SUARTE

Registro: 2415690546

CPF: 855.633.231-53

Data Início: 07/04/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 28 DO DECRETO FEDERAL N 23.569, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1933, ARTIGO 7 DA LEI FEDERAL N 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, E ARTIGO 7 COMBINADO COM ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO N 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, DO CONFEA, EXCETO PONTES, PORTOS E HIDROVIAS, RESPEITADOS OS LIMITES DE SUA FORMAÇÃO EDUCACIONAL.





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-TO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Nº 471391/2021
Emissão: 04/08/2021
Validade: 31/03/2022
Chave: ADA3z

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: FERNANDO MORENO SUARTE JUNIOR

Registro: 2400742073

CPF: 873.627.401-15

Data Início: 22/02/2011

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 2, 7 E 21 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

